

Estudo Técnico Preliminar 143/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23064057570202327

2. Descrição da necessidade

Justifica-se a contratação da FUNTEF-PR, pela UTFPR-DV, com a finalidade de dar apoio a gestão administrativa, financeira e operacional à realização do projeto “Apoiar a Estruturação e implementação do Plano Nacional de Aquicultura para Cooperativas e Associações da Agricultura Familiar de Economia Solidária (PNACSOL)”, coordenado pela Prof. Ricardo Yuji Sado.

O projeto PNACSOL, tem por objetivo realizar o estudo preliminar referente ao estágio de maturação organizacional em cooperativas comprometidas com a atividade de aquicultura no âmbito da Agricultura Familiar, de forma a mapear ações para aprimoramento da governança, gestão, acesso ao crédito e tecnologias, além do desempenho comercial e fomento a fundação de novas cooperativas atuantes na área de aquicultura.

A consecução da presente proposta irá inserir a UTFPR no contexto nacional e pioneirismo na elaboração de políticas públicas para fomento e desenvolvimento da atividade de aquicultura no modelo cooperativista em associações da agricultura familiar de economia solidária.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIREC-DV	Schelli Anne Basso Bernandi

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A fundação a ser contratada deve dispor de competência técnica e atender aos padrões de qualidade na prestação de serviço de forma a apoiar a gestão administrativa, financeira e operacional à realização do projeto “Apoiar a Estruturação e implementação do Plano Nacional de Aquicultura para Cooperativas e Associações da Agricultura Familiar de Economia Solidária (PNACSOL)”

5. Levantamento de Mercado

Em função dos termos da Lei nº 8.958/94, art. 1º, encontra-se atualmente diversas fundações instituídas com a **finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT)**, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

Dentre essas fundações, ressalta-se que a Fundação de Apoio à UTFPR (FUNTEF-PR) já possui relação com a UTFPR regulamentada pela Deliberação nº 08/2011, de 02 de dezembro de 2011, do Conselho Universitário (COUNI) da UTFPR. Além de já possuir larga e comprovada experiência no desempenho das atividades objeto desta contratação, conforme demonstra o histórico da FUNTEF em contratos firmados anteriormente com a UTFPR.

6. Descrição da solução como um todo

Com a finalidade de dar apoio à gestão administrativa, financeira e operacional à realização do projeto “Apoiar a Estruturação e implementação do Plano Nacional de Aquicultura para Cooperativas e Associações da Agricultura Familiar de Economia Solidária (PNACSOL), propõe-se como solução a Contratação da Fundação de Apoio da UTFPR - FUNTEF-PR por ser a fundação já conveniada à UTFPR, conforme Deliberação nº 08/2011, de 02 de dezembro de 2011, do Conselho Universitário (COUNI) e demais documentos normativos complementares.

A FUNTEF-PR está credenciada pela Portaria Conjunta nº 67 de 17/11/2017 da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência e Tecnologia (D.O. U. nº 222, Seção 1, pág. 34).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Trata-se de uma contratação específica de prestação de serviço com a finalidade de dar apoio à gestão administrativa, financeira e operacional à realização do projeto “Apoiar a Estruturação e implementação do Plano Nacional de Aquicultura para Cooperativas e Associações da Agricultura Familiar de Economia Solidária (PNACSOL). O projeto tem previsão de duração de 24 meses.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.000.000,00

Estima-se o valor total do recurso investido no projeto em 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo 3,73% (três e setenta e três por cento), o valor destinado a Fundação a ser contratada.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

É sabido que o parcelamento da solução é a regra:

"Parcelamento: A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado"

Contudo, na presente demanda, não há possibilidade de adoção do parcelamento do objeto, visto que se trata de uma contratação de serviço único com requisitos específicos e complementares que atendem critérios de convênio próprio. A solução, por meio da contratação de empresa especializada na realização de serviço específico, se mostra a opção viável, visto que todos os serviços a serem realizados atendem o que estabelece a base em documentos normativos de relações entre a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) e a Fundação de Apoio à Educação.

Conforme Parágrafo Único do Art. 2º da DELIBERAÇÃO Nº. 08/2011 - COUNI, "Os contratos, convênios, acordos e/ou ajustes de que trata o caput deste artigo deverão ser específicos para cada projeto".

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se apresentam contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do serviço se dá devido ao Projeto "Apoiar a Estruturação e implementação do Plano Nacional de Aquicultura para Cooperativas e Associações da Agricultura Familiar de Economia Solidária (PNACSOL)".

Não havia planejamento com relação ao referido projeto, uma vez que o recurso do Ministério somente foi liberado na última semana.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se com o presente projeto:

- a) Qualificar o modelo de serviços que podem ser executados por redes de cooperativas, prevendo desenvolvimento de ações participativas, com processos contínuos de análise de resultados e sustentabilidade.
- b) Fortalecer as redes de Cooperativas da Agricultura Familiar de Economia Solidária em nível estadual e nacional, integrando ações produtivas e organizacionais.
- c) Beneficiar diretamente 60 Cooperativas/associações, 1000 associados, cooperados e funcionários e indiretamente, 5.000 mil associados, cooperados e parceiros da comunidade que serão beneficiários da parceria através de assessoramentos realizados nas Cooperativas e práticas de multiplicação realizadas na Comunidade.
- d) Formação acadêmica de qualidade para discentes de graduação dos cursos que contém disciplinas nas áreas de Cooperativismo, aquicultura, projetos e planejamento, economia rural e Pós-graduação.

13. Providências a serem Adotadas

A contratação será firmada e fiscalizada por servidores dos departamentos responsáveis, conforme legislação vigente e portarias de nomeação

14. Possíveis Impactos Ambientais

A presente proposta se baseia no levantamento de informações a respeito do estado de maturação das cooperativas da agricultura familiar de economia solidária q desenvolvem a atividade de aquicultura, assim como realizar oficinas de formação e multiplicação de conhecimento para desenvolvimento de políticas públicas, acesso ao crédito e gestão. Neste sentido, de forma direta não haverá impacto ambiental. No entanto, indiretamente, o fomento da atividade no âmbito da agricultura familiar de economia solidária está em consonância com Objetivos de Desenvolvimento Sustentável como Fome Zero e Agricultura Sustentável, Consumo e Produção Responsáveis, os quais tem como objetivos, minimizar o impacto ambiental e e produzir alimento de forma sustentável.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando todos os dados apresentados acima, é viável a presente contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Declaro viável a presente contratação

SCHELLI ANNE BASSO BERNARDI

Membro da comissão de contratação

Despacho: Declaro viavel a presente contratação

VICENTE DE PAULO MACEDO

Membro da comissão de contratação

Despacho: Declaro viável a presente contratação

RICARDO YUJI SADO

Membro da comissão de contratação